PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.092/2011

Ementa: Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.035, de 05 de abril de 2007, dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade, a fixação do Vencimento Básico e o Adicional de Insalubridade aos ACS's - Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade, devida aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde no valor mensal correspondente a 15%(quinze por cento) a título de incentivo financeiro, dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde da Gameleira – Pernambuco, decretado através de Portaria Nº. 3178, 19/10/2010, vigente do Ministério da Saúde que Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar por Decreto Executivo o pagamento parcelado da Gratificação de Desempenho de Atividade em atraso prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.035 de 05 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - O vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde que compõe o quadro de pessoal permanente do Município da Gameleira/PE é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarentas e cinco reais)".

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a base de calculo do vencimento dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Fica concedido a base 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico previsto no art. 2.º da presente Lei Municipal aos servidores em exercício no Cargo de Agente Comunitário de Saúde a título de adicional de insalubridade previsto no artigo 67 da Lei Municipal Nº 837/91.

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 319011 e Elemento de Despesa nº. 10.305.0001.2082.0000, prevista na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, em 19 de Junho de 2011.

OSÉ S. RAMOS DE SOUZ

-Prefeito-